



Prefeitura Municipal de Lambari

R. Tiradentes, 165 • 37480-000 • Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271-4006

LEI MUNICIPAL Nº. 1501 DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

“Autoriza o Município a conceder abono temporário aos servidores públicos municipais efetivos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

Faça saber que a Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono temporário aos servidores públicos efetivos do município de Lambari, na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. - O referido abono prevalecerá até que o Município faça revisão do Plano de Cargos e Salários vigentes.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 26 de agosto de 2005.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Láucio Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete